



**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. A todos, cumprimento e saúdo. Igualmente, cumprimento todos aqueles que nos dão a honra de acompanhar as nossas sessões pelas mídias disponíveis.

Hoje é dia 8 de março, como disse, o Dia Internacional da Mulher. Faço nossa saudação a todas as mulheres que constroem e dignificam tanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como todas as instituições e os lares paulistas e brasileiros. E o faço na pessoa da Conselheira Cristiana de Castro Moraes que, por todos os atributos, dignifica e personifica a força, a determinação e a correção da mulher brasileira.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, indago ao Procurador do Ministério Público de Contas se há interesse em sustentação oral em quaisquer dos itens de nossa pauta.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** –

Bom dia Vossa Excelência, em nome de quem cumprimento os outros Conselheiros componentes desta colenda Segunda Câmara, representante da Fazenda, doutor Sérgio.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Também quero aproveitar a oportunidade para homenagear o Dia Internacional das Mulheres na pessoa de Olympe de Gouges, que foi a primeira feminista que criou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã há 231 anos, bem na época da Revolução Francesa; e que esse espírito de emancipação continue evoluindo.

O Ministério Público não tem interesse em sustentação oral. Obrigado.

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** – É o melhor Presidente que esta Câmara poderia ter, relatando de um a cinco com essa clareza e essa objetividade. Meus parabéns ao senhor Presidente.

Eu saúdo a Conselheira Cristiana, na pessoa de quem também quero me associar às homenagens já prestadas às mulheres de todo mundo. E, no caso, a Conselheira Cristiana, a nossa Conselheira, às nossas funcionárias mulheres e às mulheres em geral, as nossas homenagens.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** – Bom dia a todos. Primeiramente, quero agradecer, em meu nome e em nome das servidoras do Tribunal, as homenagens.

Sabemos que 8 de março é um dia de comemoração para homenagearmos as conquistas já alcançadas até este momento, e também é um dia de muita luta. Sabemos que há muito para se alcançar ainda. Precisamos de muito respeito, muita igualdade.

E é isso que desejo a todas as mulheres: respeito, igualdade e mais oportunidades.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 13, TC-002611.989.17-9, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 25 a 28, TC-020437.989.20-5, TC-020838.989.20-0, TC-005120.989.21-5, TC-015318.989.21-7, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Renato Martins



Costa; e 54, TC-022272.989.21-1, e 56, TC-009006.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-002622.989.19-2

**Órgão:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Guaracy Fontes Monteiro Filho e Ricardo Gambaroni (Superintendentes).

**Advogados:** Helena Carina Mazola Rodrigues (OAB/SP nº 254.719) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Guaracy Fontes Monteiro Filho e Ricardo Gambaroni (Superintendentes), consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Por fim, recomendou à Origem que adote providências visando sanar as ocorrências apontadas pela Fiscalização e consignadas na nota de rodapé nº 2 do voto do Relator, juntado aos autos, para que não voltem a ocorrer no futuro.

02 TC-024697.989.21-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

**Conveniada:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Objeto:** Realização do Projeto Ação de Impacto Social, destinado à promoção da capacitação e empregabilidade de adolescentes, em cumprimento de



medidas socioeducativas e/ou em custódia cautelar de internação provisória, atendidos pela Fundação Casa.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 09-12-21. Valor – R\$30.704.100,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 6/2021, de 09/12/2021, firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-001639.989.22-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsáveis:** Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$4.203.453,41.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 5/2017, de 1º/11/2017, firmado entre a Secretaria de Turismo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Santos, no montante de R\$ 4.203.429,09, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Conveniente que, nas prestações de contas futuras, quando da apresentação da documentação concernente à análise técnica de execução do objeto, passe a evidenciar com clareza os resultados atestados comparativamente ao cronograma físico-financeiro pactuado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

04 TC-016433.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes da Famesp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.964.508,69.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2019 pela Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

- Famesp, em virtude do Contrato de Gestão firmado em 29/03/2018, para gerenciamento do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

05 TC-011358.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$27.827.921,75.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, relativa à aplicação de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, no importe de R\$ 26.956.145,41, decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.003/2018, de 04/04/2018, quitando-se os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

06 TC-002943.989.18-6

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Exercício:** 2018.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago e Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

PROCESSOS

TC-003742.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa e Renata Gomes dos Santos.

TC-003743.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Alberto Lopes Fernandes, Ana Vitória Mendonça Nagata e Adhemar Dizioli Fernandes.

TC-003744.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Transportes – sem movimentação.

TC-003745.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – FESIMA – sem movimentação.

TC-003746.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

**Ordenadores da Despesa:** Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-003747.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-003748.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-003749.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Gonçalves e Fernanda Neves Dias.

TC-003750.989.18-8



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

**Ordenadores da Despesa:** Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecilio.

TC-003751.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Regiões de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Benedicto Accacio Borges Neto, Nelson Yatsuda e Márcia Bevilacqua.

TC-003752.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

**Ordenadores da Despesa:** Sílvio César Santos Orfão, Paulo Leite Cambaúva Junior, Claudinéia Cecília da Silva, Carlos Alberto Barducci e Juliana Cristina Talon.

TC-003753.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

**Ordenadores da Despesa:** Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira, Fabíola Leão Soares Yamamoto e Paulo Eduardo de Souza.

TC-003754.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

**Ordenadores da Despesa:** Cecília Cristina Togashi Roselli, Cristina Toshie de Macedo Kuabara e Célia Maria Marafiotti Netto.

TC-003755.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Yochinobu Chihara e Jorge Cerávolo Júnior.

TC-003756.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" – Promissão.

**Ordenadores da Despesa:** Stella Benez Brandão Gomes, Edmar Gomes e Luiz Henrique de Felipe Valente.



TC-003757.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Manoel de Abreu" – Bauru – sem movimentação.

TC-003758.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" – Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Ciro Renato El-Kadre, Celso Martins Duenhas, Nivaldo Francisco Alves Filho e Nilson Silveira Lisboa.

TC-003759.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional de Assis.

**Ordenadoras da Despesa:** Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos, Beatriz de Souza Dias, Margarete Maruski Silva e Magdiel Dias de Melo.

TC-003760.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Odilon Antunes de Siqueira" – Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Henrique de Córdova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-003761.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Martins de Oliveira e Sonia Regina Souza Silva.

TC-003762.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

**Ordenadores da Despesa:** Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Paulo Fernando Muzetti Ferreira.

TC-003763.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Ruzene, Lucy Lene Joazeiro, Kamel Salih Charanek e Sônia Márcia Ribeiro do Valle.

TC-003764.989.18-2



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Dias Capeli, Sonia Maria Pirani Felix da Silva, Benedicto Accacio Borges Neto e Celso Luiz Lopes.

TC-003765.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira, Marta Fugita Maekawa, Ricardo Toshio Konda, Teresinha Aparecida Pachá, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Sueli dos Santos.

TC-003766.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Nestor Goulart Reis" – Américo Brasiliense.

**Ordenadoras da Despesa:** Elaine Maria Covre, Valéria Nassif e Elaine Cristina Roberto Antonio.

TC-003767.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Santa Tereza" – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Jafesson dos Anjos do Amor e Claudia Regina Somera.

TC-003768.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Regina Gobi, Maria Cristina Fossalussa, Roberta da Silva Santos e José Albino Neto.

TC-003769.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Ferreira Malta, Mirella Povinelli e Daniella Andréa Batista Marciano.

TC-003770.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Hamilton Antonio Bonilha de Moraes, Benedita Maria de Castro, Márcia Cristine Boarin de Oliveira e Meiry de Almeida Sarmiento.

TC-003771.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes e Danila Rondinelli Cossi Pinezzi.

TC-003772.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria Carneiro Tutihashi, José Robson de Toledo e Nádia Maria Magalhães Meireles.

TC-003773.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-003774.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

**Ordenadores da Despesa:** Paula Covas Borges Calipo, Liliam Carla Moreira Couto e Indiamara Lorenzoni Santos.

TC-003775.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Ferreira Abrahão, Fabiana Rodrigues Arruda Vanderlei, Maria Angela Elias Cavalcante e Paula Purchio Duarte Stuckus.

TC-003776.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional do Vale do Ribeira – Pariquera-Açu.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Jorge Martins.

TC-003777.989.18-7



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Guilherme Álvaro" – Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Leite Hayden e Érico Paulo Heilbrun.

TC-003778.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" – Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Aparecido Fattori Junior e Cassiano Cezar Saviolo.

TC-003779.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Silva Moreira e Vivian Penedo Ferraz.

TC-003780.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental de Itu – CEDEME.

**Ordenadores da Despesa:** Ivo Augusto Gagliardi e Luiz Carlos Ataide.

TC-003781.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantidio de Moura Campos".

**Ordenadoras da Despesa:** Marly Tieghi de Mello, Ana Guilhermina de Melo Pinheiro e Rosentina Helena de Andrade Dias.

TC-003782.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Oberdan Lopes Nogueira Junior e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-003783.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde – Lins.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-003784.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Jorge Martins e Sandra Regina Sestokas Zorzeto.

TC-003785.989.18-7



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Molina Martines, Márcia Regina da Silva e Humberto Cupertino dos Santos.

TC-003786.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" – Vila Nova Cachoeirinha.

**Ordenadores da Despesa:** Seme Sedala Sarraf, Marcelo Anselmo Zabini e William Teiji Hayashi.

TC-003787.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Taipas.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Luiz Evangelisti Farah e Gilberto Archero Amaral.

TC-003788.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. José Pangella" – Vila Penteado.

**Ordenadores da Despesa:** Samer Farhoud e Sérgio Roberto Silva.

TC-003789.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Vânia Maria Fodra de Almeida Prado, Cássia Maria Rubio Perim, Humberto Molinari, Marcelo Mitsuru Kitagawa e Denise Ribeiro dos Santos Cruz.

TC-003790.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" – Guaianases.

**Ordenadoras da Despesa:** Márcia de Almeida Fernandes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-003791.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" – São Matheus.

**Ordenadoras da Despesa:** Karin Fátima Silveira, Dayse Maria de Melo Coelho Ferraz e Tatiana Smalkoff.

TC-003792.989.18-8



**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Abrão Rapoport e Juvêncio José Duailibe Furtado.

TC-003793.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

**Ordenadores da Despesa:** Cristianne Eserian Santa e Cheng Suh Chiou.

TC-003794.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil "Darcy Vargas".

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo, Rubens Kon e Marcelo Otsuka.

TC-003795.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

**Ordenadores da Despesa:** Corintio Mariani Neto e Elisabete Calderon Fouto.

TC-003796.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Jorge Martins e Sandra Regina Sestokas Zorzeto.

TC-003797.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha.

**Ordenador da Despesa:** Glalco Cyriaco e Simone Aparecida Rodrigues.

TC-003798.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" – Ferraz de Vasconcelos.

**Ordenadores da Despesa:** Vanderlei de Almeida Rosa e Roberto Enrique Kameo.

TC-003799.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco.



**Ordenadores da Despesa:** Maurizio Dana e Odair Soares Junior.

TC-003800.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Maternidade "Waldemar Seyssel Arrelia" – Interlagos.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cássia Silva Calabresi, Daniel Egydio Caldevilla e Luzia Elisa de Freitas.

TC-003801.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Infantil "Candido Fontoura".

**Ordenadores da Despesa:** Edson Umeda e Ana Maria Abrunhosa.

TC-003802.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" – Água Funda.

**Ordenadoras da Despesa:** Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

TC-003803.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar "Padre Bento" – Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto de Almeida Duarte e Nelson Sant'ana Gomes Junior.

TC-003804.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Kátia Soraya Barbosa Knebel, Silmara Fazito Zioli e Marcelo Barletta Soares Viterbo.

TC-003805.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" – CAISM.

**Ordenadoras da Despesa:** Keila Alves Franchin e Patrícia da Costa Lino Eboli.

TC-003806.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" – Mogi das Cruzes.

**Ordenadoras da Despesa:** Sheila Marina Mendes Tarran e Maria Olívia Costa Parra Rebolo.



TC-003807.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Boulos e Alice Tiago de Souza.

TC-003808.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Adolfo Lutz – IAL.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio Hehl Caiaffa Filho e Carmem Aparecida de Freitas Oliveira.

TC-003809.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Dimas Tadeu Covas, Rui Curi e Ana Marisa Chudzinski Tavassi.

TC-003810.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Pasteur.

**Ordenadoras da Despesa:** Luciana Hardt e Andréa de Cássia Rodrigues da Silva.

TC-003811.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Saúde – IS.

**Ordenadoras da Despesa:** Luiza Sterman Heimann, Sonia Isoyama Venâncio e Tereza Setsuko Toma.

TC-003812.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Ordenadores da Despesa:** Fausto Feres e Sérgio Luiz Navarro Braga.

TC-003813.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos da Cunha Lopes Virmond, Andréa Faria Fernandes Belone, Wladimir Fiori Bonilha Delanina, Patrícia Sammarco Rosa, José Ricardo Bombini e Luiz Carlos de Melo.

TC-003814.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Infectologia Emilio Ribas.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pereira Junior e Ralcyon Francis Azevedo Teixeira.

TC-003815.989.18-1



**Unidade Gestora Executora:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo" – Mogi das Cruzes.

**Ordenadoras da Despesa:** Sheila Marina Mendes Tarran e Maria Olívia Costa Parra Rebolo.

TC-003816.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezemplari" – Franco da Rocha.

**Ordenadoras da Despesa:** Tiy de Albuquerque Maranhão Reis, Ivana Mandari de Oliveira e Alessandra Brisola Siomi.

TC-003817.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia "José Ermírio de Moraes" – IPGG.

**Ordenador da Despesa:** Nilton da Silva Guedes.

TC-003818.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Ribeiro de Araújo, Raquel Cleide da Mota Carvalho e Ana Lucia Karasin.

TC-003819.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Swain Muller e Márcia Evangelina Alge.

TC-003820.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Clemente Ferreira.

**Ordenadores da Despesa:** Aglaé Neri Gambirasio, Márcia Aparecida Capobianco e Luci Yukie Uemura Assunção.

TC-003821.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

**Ordenadores da Despesa:** Vania Soares de Azevedo Tardelli, Elaine de Moraes Kraus e Volnei Gonçalves Pedroso.

TC-003822.989.18-2



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho e Danilo Druzian Otto.

TC-003823.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Gerenciamento Administrativo.

**Ordenadoras da Despesa:** Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-003824.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac".

**Ordenadoras da Despesa:** Regiane Aparecida Cardoso de Paula e Jussara Helena Lichtenstein.

TC-003825.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Soares e Ricardo Fernandes de Menezes.

TC-003826.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Ordenadores da Despesa:** Eloiso Vieira Assunção Filho e Rosana Marques de Oliveira Abreu.

TC-003827.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde – UCP/FGES.

**Ordenador da Despesa:** Ricardo Tardelli.

TC-003828.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – GRAU.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Michel Ribera e Ricardo Vanzetto.

TC-003829.989.18-5



**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

**Ordenadores da Despesa:** Victor Hugo Costa Travassos da Rosa e Sônia Maria Franchin Silva.

TC-003830.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

**Ordenadoras da Despesa:** Eunice Brasileiro, Ana Kelly Correia de Barros e Paula Janaina Cavalcante.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, por não terem apresentado ocorrências, as UGEs relacionadas na fl. 14 do voto do Relator, juntado aos autos; e regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, do mencionado diploma legal, por terem apresentado ocorrências, as UGEs discriminadas nas fls. 15 e 16 do aludido voto.

Determinou, ainda, diante da ausência de movimentação financeira, o arquivamento sem julgamento de mérito dos TCs: 003744.989.18-7 - Divisão de Transportes (UGE 090103); 3745.989.18-6 - Fomento à Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (UGE 090104); e 003757.989.18-1 - Hospital Manuel de Abreu - Bauru (UGE 090119).

Decidiu, ademais, dar quitação aos Senhores Secretários David Everson Uip, Marco Antonio Zago e Antonio Rugolo Junior, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao atual responsável pela Secretaria, com as determinações constantes do referido voto.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos e dos expedientes referenciados.

07 TC-023594.989.18-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Doutor Amaral Carvalho.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$9.442.952,45.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Doutor Amaral Carvalho, referente ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das severas recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-002244.989.19-0 (ref. TC-006636.989.17-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti (Diretor) e Maria Cristina Pereira Lima (Vice-Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rivânia Cristina Salvador Ribeiro Castilho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, devendo a Origem tomar a medida corretiva, a ser retratada em apostila retificadora.

09 TC-002278.989.19-9 (ref. TC-008692.989.16-3)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2015.

**Responsável:** Maria Dalva Cesário (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Raoul Henry, negando-lhe registro.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria.

10 TC-009355.989.17-9 (ref. TC-008733.989.16-4)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp – Campus de Franca, no exercício de 2014.

**Responsável:** Fernando Andrade Fernandes (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Alberto Aggio, negando-lhe registro.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila retificatória encartada nos autos.

11 TC-013975.989.17-9 (ref. TC-000892.989.16-1)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Engenharia – Unesp – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rogério de Oliveira Rodrigues (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Monica Pinto Barbosa, negando-lhe registro.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria e, por economia processual, a averbação das apostilas retificadoras.

12 TC-013261.989.17-2 (ref. TC-008842.989.15-4)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

**Responsável:** Matilde Virginia Ricardi Scaramucci (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Mabel Serrani, negando-lhe registro.

**Advogadas:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria e a averbação das apostilas retificadoras.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Em seguida, foi apregoada a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, para a sustentação oral do item 13, TC-002611.989.17-9. Ausente por meio digital, adiou-se a apreciação para imediatamente após o julgamento do item 39 TC-020284.989.21-7.

14 TC-002160.989.18-2

**Órgão:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsáveis:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini, José Idelfonso Martins (Presidentes), Lúcia Maria Casali de Oliveira e Fernando Gomes de Moraes (Diretores).

**Advogados:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-018137.989.19-0

**Órgão:** Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – Fierp.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Leila Maria Marchi Alves Ancheschi (Diretora).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do exercício de 2019, da Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – Fierp, quitando-se os responsáveis, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-006914.989.19-9 (ref. TC-013632.989.18-2)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago (Reitores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Glavur Rogério Matte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, passou-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

17 TC-015481.989.16-8

**Representante:** Instituto Actual Terra Azul – lacta.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 244/2016, da Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal (PSM), da UPA Cecap, da UPA San Marino, da UPA Santa Helena, do Pronto Socorro Infantil (PSI) e demais unidades criadas durante a vigência do contrato.

**Advogados:** Karina da Silva Cordeiro (OAB/SP nº 204.453), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Instituto Actual Terra Azul – lacta contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2016, da Prefeitura Municipal de Taubaté.

18 TC-010760.989.17-8

**Representante:** Wilson da Silva de Souza – Município Novacanaense.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

**Responsável:** Silvano César Moreira (Prefeito).



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, atinentes aos gastos com combustível para abastecimento de algumas máquinas de propriedade do Município.

**Advogado:** Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, julgando regulares as despesas havidas com o abastecimento das máquinas motoniveladoras, recomendando-se ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista a adoção de controle de hora/máquina trabalhada, bem como de quilômetros rodados, quando for o caso.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-013033.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Mauro Valeri (Secretário Municipal Adjunto).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16-05-18. Valor – R\$13.435.563,07.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

20 TC-012632.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 29-06-18.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

21 TC-018366.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-08-19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

22 TC-013402.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 11-10-19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

23 TC-019694.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-08-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Bizziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

24 TC-011984.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de iluminação pública, incluindo manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas subestações e cabines primárias de energia elétrica, com fornecimento de materiais, software, equipamentos e mão de obra.



**Responsável:** Luciano Eber Nunes Pereira (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 14-05-21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., bem como os Termos Aditivos firmados em 16/05/2019, 14/08/2019, 14/05/2020, 13/08/2020 e 14/05/2021.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento dos Termos de Apostilamento assinados em 29/06/2018, 29/01/2019, 16/05/2019, 11/10/2019 e 14/05/2021.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 25 a 28, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto.

25 TC-020437.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Alimex Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para pacientes e servidores do Hospital de Campanha na Policlínica "Dona Crê Bortolosso" (Polinorte), em decorrência da pandemia da Covid-19.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:**

Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 31-07-20. Valor – R\$700.650,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

26 TC-020838.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Alimex Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para pacientes e servidores do Hospital de Campanha na Policlínica "Dona Crê Bortolosso" (Polinorte), em decorrência da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

27 TC-005120.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Alimex Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para pacientes e servidores do Hospital de Campanha na Policlínica "Dona Crê Bortolosso" (Polinorte), em decorrência da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

28 TC-015318.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Alimex Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação para pacientes e servidores do Hospital de Campanha na Policlínica "Dona Crê Bortolosso" (Polinorte), em decorrência da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-06-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

29 TC-016000.989.16-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.200.281,97.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do Contrato de Gestão nº 124/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 924.596,74.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-024074.989.18-7).

30 TC-005405.989.19-5

**Câmara Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João Carlos Gouvêa.

**Advogado:** João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
exercício de 2019, com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, Senhor João Carlos Gouvêa, responsável pela gestão no exercício de 2019, à devolução aos cofres municipais do montante relativo ao processamento dos pagamentos indevidos referentes à contratação irregular, no valor de R\$ 11.290,74, devendo atualizar as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-Fipe), bem como encaminhar a este E. Tribunal os comprovantes de recolhimento, consignando inclusive que o pedido de parcelamento deve ser dirigido a Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, a notificação dos responsáveis, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, na ausência de restituição de valores, a adoção das providências previstas no item 2 da referida Deliberação.

31 TC-005521.989.19-4

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luan dos Santos Rostirolla.

**Advogados:** Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595), Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Luan dos Santos Rostirolla, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



32 TC-002789.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Roberto Cirino.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosária Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

33 TC-003114.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Antônio Álvaro de Souza.

**Advogada:** Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

34 TC-003138.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Oriente.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Carlos Eduardo Boldorini Moris.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

35 TC-015836.989.21-0 (ref. TC-003329.989.19-8)

**Recorrente:** Edivan Marcos Dezordi – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Guapiaçu – Previ-Guapiaçu.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Guapiaçu – Previ-Guapiaçu, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edivan Marcos Dezordi (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Fundo de Previdência Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2019, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável por sua gestão, Senhor Edivan Marcos Desordi (Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal.

Por fim, à margem da decisão, determinou ao Instituto que adote medidas visando ao recebimento de valores provenientes da compensação previdenciária, bem como aprimore a elaboração de projeções atuariais, de modo a evitar que seu conteúdo venha induzir os Gestores a onerarem demasiadamente as futuras administrações do Município.

36 TC-010847.989.21-7 (ref. TC-002883.989.19-6)

**Recorrente:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Rogério Vilani (Diretor-Presidente)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário Vicente Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 138.841), Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.



37 TC-011185.989.21-7 (ref. TC-003021.989.19-9)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – Fapem.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – Fapem, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Maurício Agostinete Cury (Gestor do Fapem).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da mencionada Lei.

**Advogado:** Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a pena imposta ao responsável, bem como as seguintes questões das razões de decidir: 1) ausência de previsão de periodicidade das reuniões do Comitê de Investimentos; 2) não discriminação dos saldos dos investimentos em renda fixa ou renda variável, quando de sua escrituração nos Livros e Registros; e, 3) a necessidade de estudo acerca da criação de quadro de servidores efetivos no Fundo, a fim de tutelar a autonomia que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 118/2002, passando-as ao campo das recomendações ao Fapem.

38 TC-011820.989.21-8 (ref. TC-006807.989.19-9, TC-006873.989.19-8, TC-013825.989.20-5 e TC-018392.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com condutor, monitor e combustível, no valor de R\$3.069.772,00.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flávia Rossi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar o decreto de irregularidade quanto à execução contratual, conhecendo-a, mantendo-se incólume, no mais, a r. Sentença atacada, por seus próprios fundamentos.

39 TC-020284.989.21-7 (ref. TC-015551.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, por 12 meses, no valor de R\$95.232,00.

**Responsável:** Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Maria Natalha Delafiori



(OAB/SP nº 296.180), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Chavantes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

Em seguida, apregoadada novamente a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, para a sustentação oral do item 13, TC-002611.989.17-9. Presente S. Sa. por videoconferência à sessão, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

13 TC-002611.989.17-9

**Órgão:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsáveis:** Gilson Hélio Toniollo, Kléber Tomás de Resende e Maria Cristina Thomaz (Diretores-Presidentes).

**Advogada:** Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep - Jaboticabal, relativo ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos dirigentes, Senhores Gilson Hélio Toniollo, Kléber Tomás de Resende e Maria Cristina Thomaz.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no voto da Relatora, inserido aos autos, à Fundação em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado, prosseguindo-se com apreciação dos processos da ordem do dia da seção estadual.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

40 TC-000171.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Auto Ônibus São João Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano.

**Responsável:** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-12-20.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 3º Termo Aditivo, de 29/12/2020, com determinação para expedição de ofícios: I) ao Poder Legislativo municipal nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que delibere nos termos dos artigos 71, § 1º, e 75 da Constituição Federal; e II) ao Poder Executivo municipal nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar.



O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

41 TC-015788.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Medically Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde Eireli.

**Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao combate e à prevenção de contaminação pela Covid-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-04-20. Valor – R\$671.870,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

42 TC-015976.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada(s):** Medically Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde Eireli.

**Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao combate e à prevenção de contaminação pela Covid-19.

**Responsável:** Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Pedido de Compra em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

43 TC-010349.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Adélia.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.

**Responsáveis:** Guilherme Colombo da Silva (Prefeito) e Anderson Alex Senson (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$2.250.132,28.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, referente ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar ao Município e à Entidade que atentem ao exato cumprimento das instruções deste Tribunal e das legislações que regem a matéria.

44 TC-008914.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Entidade Beneficiária:** Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito (Prefeito), Luiz Alberto Bizarro (Responsável pelo Controle Interno) e Geraldo César do Rosário (Presidente do Ingesp)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.947.247,81.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2019, decorrente de contrato de gestão firmado entre o Município de Rincão e o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Consignou, outrossim, que deixou de condenar a entidade à devolução de valores por não haver comprovação inequívoca de desvio de finalidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências de sua alçada.

45 TC-003836.989.20-2

**Câmara Municipal:** Zacarias.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Otaviano Valentim Maciel Filho.

**Advogado:** Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-005290.989.19-3

**Câmara Municipal:** Rubineia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Claudelino Balbino de Oliveira.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2019, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-005203.989.19-9

**Câmara Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Rogério Aparecido Alcalde.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-004820.989.18-4

**Câmara Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** George Marcelo Camargo.

**Advogada:** Tânia Cristina Alves Meira (OAB/SP nº 361.918).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator,



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-002857.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Rui Gonçalves.

**Advogada:** Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-002812.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Renato Inácio Gonçalves.

**Advogados:** Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524)

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

51 TC-003140.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Maciel do Carmo Colpas e Adão Aparecido Viscardi.

**Períodos:** (01-01-20 a 09-03-20, 19-03-20 a 14-09-20) e (10-03-20 a 18-03-20, 15-09-20 a 31-12-20).

**Advogados:** Arthur Vieira (OAB/SP nº 260.088), Juliana Oliveira Simões (OAB/SP nº 202.970), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no mencionado voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.



52 TC-002886.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Martinópolis.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Cristiano Macedo Engel.

**Advogados:** Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

53 TC-017737.989.20-2 (ref. TC-013487.989.16-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Albertina.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, para análise de gastos com combustível.

**Responsável:** Vanderci Novelli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogada:** Silmara Porto Penarol (OAB/SP nº 190.786).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 75 do eTC-13487.989.16), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 54, TC-022272.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

54 TC-022272.989.21-1 (ref. TCS-025807.989.18-1, TC-023465.989.18-4, TC-016422.989.20-2, TC-002373.989.21-9, TC-002376.989.21-6, TC-001726.989.19-7 e TC-001726.989.19-7)

**Recorrente:** Marcos Donizeti Olivatto – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública, no valor de R\$429.000,00; e Representação formulada por Felipe Cruz Scalabrini, acerca do Pregão Presencial nº 70/18, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Marcos Donizeti Olivatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares com recomendações o pregão presencial, o respectivo contrato e aditivos, mantendo-se o juízo de procedência parcial da representação.

55 TC-022641.989.20-7 (ref. TC-001744.989.17-9)



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Recorrentes:** Solange do Nascimento Ferreira Arruda – Presidente, Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi e Cristiano Teixeira Ribeiro – Diretores-Presidentes da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Santana" – Fundass.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Santana" – Fundass, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Solange do Nascimento Ferreira Arruda (Presidente da Fundass), Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi e Cristiano Teixeira Ribeiro (Diretores-Presidentes Fundass).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, das razões de decidir, o pagamento em duplicidade a servidores cedidos; o atendimento parcial das atividades estabelecidas no Estatuto; a ausência de formalização de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades por pagamento de multa; a prestação de serviços dos processos nº 45/2017 e nº 65/2017; e a falha do contrato nº 02/2015, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Varraschin Leite de Paula, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-009006.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
56 TC-009006.989.21-4 (ref. TC-013928.989.16-9, TC-014408.989.16-8, TC-018098.989.18-9, TC-018099.989.18-8, TC-018101.989.18-4, TC-017738.989.20-1, TC-017740.989.20-7, TC-017741.989.20-6 e TC-017744.989.20-3)

**Recorrente:** Carlos Alberto Varasquim – Ex-Prefeito do Município de Igarapu do Tietê.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e NEEC Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de prolongamento e reurbanização central e lateral da Avenida Regina Miotto Périco, no valor de R\$413.890,45.

**Responsável:** Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcelo Varraschin Leite de Paula, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-009047.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Hospital Sagrada Família – Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de leitos de UTI e enfermaria para atendimento a pacientes da Covid-19.



**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcelo Oliveira (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-03-21. Valor – R\$2.826.000,00.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

58 TC-014315.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Hospital Sagrada Família – Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de leitos de UTI e enfermaria para atendimento a pacientes da Covid-19.

**Responsável:** Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-06-21.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

59 TC-021274.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Hospital Sagrada Família – Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de leitos de UTI e enfermaria para atendimento a pacientes da Covid-19.

**Responsável:** Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 09-08-21.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o respectivo Contrato nº 22/2021 e o 1º Termo de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo em exame, consignando que a execução contratual está sendo examinada no âmbito do TC-9248.989.21-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

60 TC-003441.989.20-9

**Câmara Municipal:** Dirce Reis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** José Guilherme Souza Lima.

**Advogado:** Bruno Miranda de Carvalho (OAB/SP nº 326.900).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Guilherme Souza Lima – Presidente da Câmara à época.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012; e, atente a Lei nº 12.527/11.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-003487.989.20-4

**Câmara Municipal:** Ibirá.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** João Carlos Faria.

**Advogado:** Sílvio Tadeu Garcia (OAB/SP nº 114.828).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor João Carlos Faria – Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-003533.989.20-8

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Públio da Rocha de Lima.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Públio da Rocha de Lima, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, bem como que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-003954.989.20-8

**Câmara Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Revelino Teixeira de Almeida e Paulo César Bezerra da Silva.

**Períodos:** (01-01-20 a 05-01-20; 15-01-20 a 31-12-20) e (06-01-20 a 14-01-20).

**Advogados:** Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

irregulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-002878.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Eduardo Giroto.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Lutécia.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, o envio de cópias do mencionado voto ao Ministério Público Estadual, para ciência do apontamento pertinente ao aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato; bem como a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



65 TC-003091.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Charqueada.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Romeu Antonio Verdi.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-013987.989.20-9 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-012866.989.20-5 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-008496.989.21-1 (ref. TC-000902.989.19-3 e TC-006505.989.17-8)

**Embargante:** Brasoftware Informática Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Brasoftware Informática Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares Autodesk.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Roberto Ferrari, Andréa Cruz Sanfins e Marli de Fátima Petronílio Antenor (Secretários Municipais).



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

**Advogados:** Matheus Gil de Oliveira (OAB/SP nº 392.095), Thomaz Lopes Côrte Real (OAB/SP nº 179.540), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

67 TC-008498.989.21-9 (ref. TC-000901.989.19-4 e TC-005553.989.17-9)

**Embargante:** Brasoftware Informática Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Brasoftware Informática Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares Autodesk, no valor de R\$1.201.402,80.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Roberto Ferrari, Andréa Cruz Sanfins e Marli de Fátima Petronílio Antenor (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Matheus Gil de Oliveira (OAB/SP nº 392.095), Thomaz Lopes Côrte Real (OAB/SP nº 179.540), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



68 TC-016706.989.19-1 (ref. TC-011706.989.16-7)

**Recorrente:** João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Aparecido Augusto Demétrio Filho – ME, objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da pré-escola municipal “Maria Zulmira Cação Pereira”, no valor de R\$85.100,00.

**Responsável:** João Ferreira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo a solicitação do Recorrente no sentido da aplicação da Resolução nº 08/2020 deste Tribunal, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar dos fundamentos da decisão recorrida o apontamento concernente à falta de cronograma físico-financeiro, bem como cancelar a penalidade cominada, mantendo-se as demais disposições da Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-022295.989.18-0 (ref. TC-015758.989.17-2)

**Recorrente:** José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e RJSF Administração de Bens Próprios Ltda., objetivando a locação de imóvel,



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

galpão com aproximadamente 1.000,00m<sup>2</sup>, sito à Rua Espírito Santo, nº 72 (antigo 170), no valor de R\$4.688,00 mensais.

**Responsáveis:** Silvio Roberto Cavalcanti Pecciolie e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, e ilegais os pagamentos efetuados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-023667.989.20-6 (ref. TC-004752.989.15-2)

**Recorrente:** Odair Gonzalez – Presidente da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Balanço Geral da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309), Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

71 TC-023717.989.20-6 (ref. TC-004752.989.15-2)

**Recorrente:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Balanço Geral da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A (TC-23717.989.20) e por Odair Gonzalez (TC-23667.989.20), ex-Dirigente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-008836.989.21-0 (ref. TC-021903.989.18-4, TC-022637.989.18-7 e TC-022728.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Copav Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana – revitalização da Av. Castro de Carvalho – fase 1, no valor de R\$1.054.024,06.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da Concorrência, do Contrato nº 179/2018, de 06/08/2018, e do Termo Aditivo nº 100/2018, de 19/09/2018, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Poá e a empresa Copav Construtora e Pavimentadora Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-021374.989.18-4 (ref. TC-001808.989.17-2)

**Recorrente:** Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Assunto:** Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Jundiaí, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Edmir Américo Lourenço (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Janaína de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. Sentença combatida, excluir



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

a multa aplicada ao Senhor Edmir Américo Lourenço, Ex-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, mantendo-se, todavia, as determinações consignadas na r. Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-019512.989.20-3 (ref. TC-001966.989.17-0)

**Recorrente:** Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Antonio Barreto dos Santos (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Igeam de Melo Arriero (OAB/SP nº 232.213).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular com recomendações o Balanço Geral do exercício de 2017 da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

Determinou, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, à Companhia que apresente, para os exercícios vindouros ainda não julgados por esta Corte de Contas, informações a respeito da viabilidade quanto à manutenção sua operação, tendo em vista a finalidade precípua



de sua existência, que é a produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social.

Consignou, ainda, que tais informações deverão ser encaminhadas aos Julgadores Singulares dos balanços gerais dos exercícios de 2020 (TC-004333.989.20-0 – Auditor Antonio Carlos dos Santos), 2021 (TC-002820.989.21-8 – Auditor Valdenir Antonio Polizeli) e 2022 (TC-002221.989.22-1 – Auditora Silvia Monteiro), aos quais determinou o encaminhamento de cópia do aludido voto para conhecimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-008143.989.21-8 (ref. TC-026110.989.19-1)

**Recorrente:** Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$489.015,54.

**Responsáveis:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas de R\$20.260,85, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16.

76 TC-009569.989.21-3 (ref. TC-026110.989.19-1)

**Recorrente:** Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.



4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$489.015,54.

**Responsáveis:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas de R\$20.260,85, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos recursos aplicados nos exercícios de 2018 e 2019 pelo Serviço de Obras Sociais de Apiaí, na monta de R\$ 489.015,54, decorrentes dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Apiaí, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

77 TC-010303.989.21-4 (ref. TC-024542.989.19-9)

**Recorrente:** Associação dos Amigos do Padre Gomes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à Associação dos Amigos do Padre Gomes, no valor de R\$413.087,36.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, Andréa Dias Lizun (Secretárias Municipais) e Antônio Galvão de Queiroz (Presidente da Beneficiária).



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-04-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103, da mencionada Lei.

**Advogados:** Maria Beatriz Teruel Franco de Queiroz (OAB/SP nº 442.835), Ricardo Claro Martins (OAB/SP nº 445.551), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Rodrigo de Credo (OAB/SP nº 220.701) e Cristina Tremarin Santoni de Credo (OAB/SP nº 291.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade fundamentada na ausência de notificação dos responsáveis pela Entidade Beneficiária e a preliminar suscitada por SDG, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pelo Município de Jaguariúna à Associação dos Amigos do Padre Gomes, referente ao exercício de 2018, afastando, por conseguinte, a condenação de devolução do importe R\$ 76.754,52, bem como a pena de suspensão de novos recebimentos impostos à Recorrente, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Rafael Antonio Baldo**

**Carim José Féres**